



Câmara Municipal de São Paulo

03-00666/2001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DE COLAÇÃO DE 1991

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DE COLAÇÃO DE 1991

PROJETO DE RESOLUÇÃO
DE COLAÇÃO DE 1991

PROJETO DE RESOLUÇÃO
DE COLAÇÃO DE 1991

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE
RANEA PÚBLICA NO ÂMBITO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 09:40:28

00000009798-56



ARQUIVADO EM 2 11



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicony - Ass. Parlamentar
100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÕES
PROJETO DE RESOLUÇÃO
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

03 - PR
03-0066/2001

"Cria a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - O §1º do artigo 38 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação :

Art. 38 - As comissões serão :

- I. -
- II. -

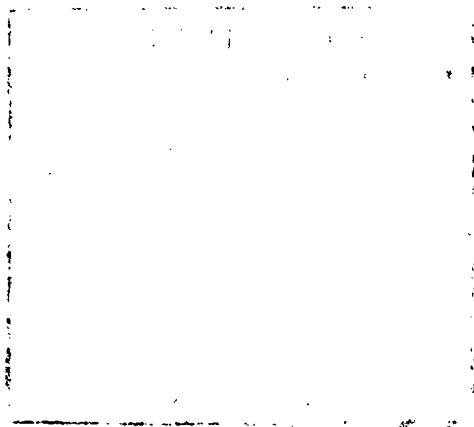
§1º - Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia; da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; e de Segurança Pública, cada uma delas com 7(sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária. (NR)

- §2º -
- §3º -
- §4º -

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
07 NOV 2001
14:30h

Viaduto Jacareí, nº 100 * 5º andar * Sala 506 * Centro * São Paulo - SP
Cep.: 01319-900 * Fone.: 3111-2299

CMSP - ATM - 06-Nov-2001-15:17-000705



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

5 13/11/01 Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Artigo 2º - O art.47 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Paulo passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art.47.....

.....

X - Da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública:

- a) se pronunciar sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;**
- b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;**
- c) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da Segurança Pública no Município;**
- d) atuar junto as esferas dos Governos Federal e Estaduais, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;**
- e) Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;**
- f) Encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;**



Folha nº 03 do proc.
Nº 66 de 01

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Leone - Ass. Parlamentar
RT: 100.406

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

**g) Fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público
na área de segurança. (NR)**

Artigo 3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Comissão de Participação Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2001

AUGUSTO CAMPOS

-Vereador -

DR. FARHAT

-Vereador -

ERASMO DIAS

-Vereador -

Viaduto Jacareí, nº 100 * 5º andar * Sala 506 * Centro * São Paulo - SP.

Cep: 01319-900 * Fone: 3111-2299



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada, tem como objetivo trazer à Câmara Municipal a Comissão de Segurança Pública, que já está consagrada nos Regimentos Internos de diversas Casas Legislativas.

Conforme exposto do corpo do Projeto, a Comissão de Segurança Pública terá como objeto analisar todas as questões atinentes à segurança pública, à incolumidade pública em seus mais diversos segmentos, verificando e avaliando questões de violência, criminalidade e riscos à comunidade, a fim de propor e solicitar aos órgãos as medidas necessárias para dirimir ou ao menos minimizar os problemas da sociedade.

Esperamos portanto merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2001.

AUGUSTO CAMPOS

-Vereador -

DR. FARHAT

-Vereador -

ERASMO DIAS

-Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

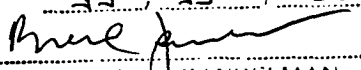
Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 03-66 de 01 14 11 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-11-01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A. Com. de Const. e Justiça
19 / 11 / 01

Breno GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.11.01 às 15 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de 11 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 28 de 11 de 2001

Presidente da CCJ

SEGU E juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 16, 200

Em 25.12.01

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do
Processo 16-1595/2001
Câmara Municipal de São Paulo
Sessão 17-0794/2001

16 - PAR
16-1595/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 0066/2001.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Augusto Campos, Dr. Farhat e Erasmo Dias, que visa criar a "Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo."

O projeto encontra fundamento nos arts. 14, II; 32; 34, IV, e 39 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 211, VII; 232, IV; 237, parágrafo único, V; 392 e 393, I e parágrafo único, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

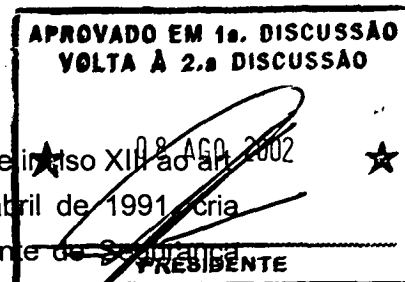
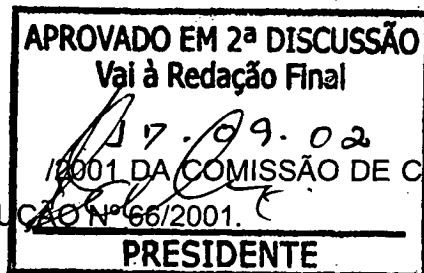
Acrescente-se, que o presente projeto de resolução só será dado por aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, em dois turnos de votação, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, XV, da Lei Orgânica paulistana e do art. 242, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Assim sendo, nossa manifestação é

PELA LEGALIDADE

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica de elaboração legislativa e o fato de que outras Comissões de natureza semelhante foram recentemente criadas, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66/2001.



Acrescenta parágrafo 8º ao art. 38 e inciso XII ao art. 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, cria Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

17 - RELCOM
17-0794/2001

pr0066-01



Folha nº	77	do
Processo nº	666/01-4	
Assessor	Roberto Silva	
Fls.	130	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º. O art. 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) passa a vigorar acrescido de um § 8º, com a seguinte redação:

"Art. 38 – As Comissões serão:

I -

II -

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º - Fica Criada a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo. (NR)"

Art. 2º. O art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) passa a vigorar acrescido do inciso XIII;

"Art. 47.....

.....

XIII – Da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública:

- a) se pronunciar sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;*
- b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;*
- c) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da Segurança Pública no Município;*

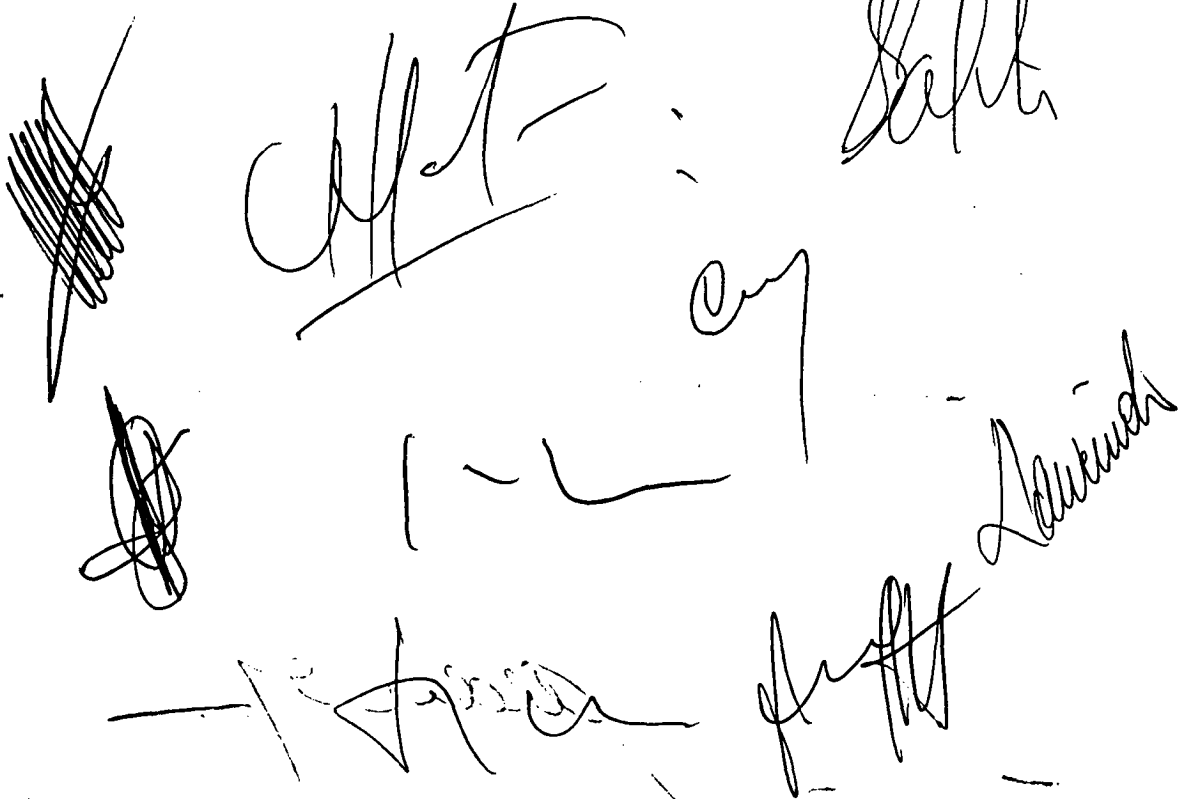
- d) atuar junto as esferas dos Governos Federal e Estaduais, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- e) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- f) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódica sobre as necessidades relativas à segurança pública;
- g) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança.
(NR)"

Art. 3º. A Mesa Diretoria da Câmara Municipal assegurará à Comissão de Segurança Pública todo apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/12/01.

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, dark, scribbled-out signature. In the center, there are several large, stylized initials, possibly 'CMT'. To the right, there is a signature that appears to be 'Selt'. Below these, there are more signatures, including one that looks like 'Laurinda' and another that is partially obscured by a large, dark, scribbled-out signature. The bottom right corner has some faint, illegible handwriting.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 05.12.01
 página 52# coluna 02#
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 06.12.01

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 06.12.01 às 14 h.

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Nabil Bonduki
 PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

11 / 12 / 01
Aldair
 PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado sob folha n.º 09.
 Em 19/06/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado sob folha n.º 09.
 Em 13/03/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0809/2002

Folha nº - 09 - do
Processo nº 66/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66/01

Objetiva o presente Projeto de Resolução nº 66/01, de autoria dos Vereadores Augusto Campos, Dr. Farhat e Erasmo Dias, criar a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Justificam os autores que a propositura tem por finalidade trazer à CMSP a Comissão de Segurança Pública com o propósito de analisar todas as questões atinentes à segurança pública e a seus diversos segmentos.

O Art. 1º do Projeto de Resolução cria a Comissão definindo a sua composição com 7 (sete) membros, respeitando a proporcionalidade partidária. O Art. 2º define as atribuições, atuações, fiscalizações e encaminhamentos aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre segurança pública.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo para melhorar a técnica de elaboração legislativa.

Conseqüentemente modifica a redação do § 1º do Artigo 38 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991(Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), acrescentando um parágrafo (§ 8º).

Concluimos que o pretendido pela propositura beneficiará a comunidade, pois a comissão proposta terá como finalidade analisar todas as questões atinentes à segurança pública em seus diversos segmentos, verificando e avaliando questões de violência, criminalidade e riscos à comunidade, propondo e reivindicando dos órgãos competentes as medidas necessárias para dirimir ou minimizar os problemas da sociedade referentes à segurança.

Devido ao exposto somos **favoráveis** à aprovação do substitutivo do projeto de lei apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19.06.02

[Signature]
Vereador José Olímpio

Presidente

[Signature]
Vereador Nabil Bonduki

Relator

[Signature]
17 - RELCOM
17-3078/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 20/11/06 / 02
 página 117 coluna 4ª
 Conferido Maria Tereza

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 20/06/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 20/06/02 às h

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 25 de 06 de 2002

Presidente

50 20 01

REGUE —, juntado —, nesta data
 documento — e papel de informação
 rubricado — sob folha — n.º — 10 —

Em 08/06/02

Rogério Alves
 Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PAR. 16.1037/2002 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66/2001

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa criar a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, com 7 membros, no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Será atribuição da Comissão analisar todas as questões atinentes à segurança pública, avaliar questões de violência, criminalidade e riscos à comunidade e propor e solicitar aos órgãos competentes as medidas necessárias para minimizar os problemas da sociedade.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa.

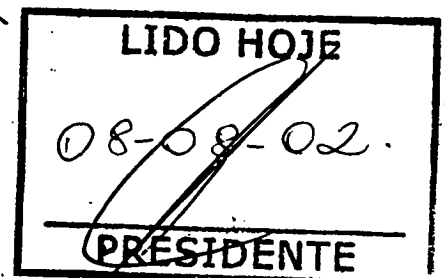
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.08.02.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2262/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado, nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 11 a 14, digo 16 A7
18 109 102 a) 17

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 2 do proc.

nº 03-66 de 20 01

Denise A. Taniguchi Montan

Ass. Técnica RF 10.750

Rod.:01	Folha:63	Taq.:Camilo	Sessão:163-SE
Orador:		Data:08-08-02	Sem Revisão da
Taquiografia			

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Volta em segunda discussão.

O Sr. Secretário procederá à leitura...(Paula)

O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- "PDL 35/02, do Vereador Beto Custódio (PT). Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana à dramaturga "Glória Perez". Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - O Sr. Secretário fará a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11, de 13 de 13 do proc.

nº 03-66 de 2001

Dentise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

APROVADO

17 SET 2002

PRESIDENTE

Emenda nº ao Projeto de Resolução nº 66/2001



Altera as numerações do parágrafo contido no artigo 1º, do inciso XIII, do artigo 2º e suprimi o artigo 3º do projeto de resolução nº 66/2001

M.S.P. - A.T.M.

-17-set-2002-15:50-304292

Art. 1º - Fica alterada a numeração de parágrafo 8º para parágrafo 9º, no artigo 1º.

Art. 2º - Fica alterada a numeração de inciso XIII para XIV, no artigo 2º

Art. 3º - Fica suprimido o artigo 3º.

Sala de Sessões, em

AUGUSTO CAMPOS

ERASMO DIAS

FARHAT

[Handwritten signatures and notes]
P/enc. com.
Câmara Municipal
p/encaminhar
C.P. encaminhar
Vale a pena



Folha nº 12, de 14 do proc.
nº 03-66 de 2001
Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 01	Folha: 6	Taq.: Marcelo	Sessão: 177ª S. Extra.
Orador: Pres. Montoro, Natalini		Data: 17.09.02	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do item 85.

85. "PR 66/01, dos Vereadores Farhat (PSD), Augusto Campos (PT) e Erasmo Dias (PPB). Cria a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ EMENDA PARA LEITURA."

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PR 66/01. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo da Comissão de Justiça permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura da emenda.

- É lido o seguinte: (emenda ao PR 66/01)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 de 15 do proc.
nº 03-66 de 2001

Benício J. Jancieve Montini
Ass. Tec. Civil - GF 10.750

Rod.: 01	Folha: 8	Taq.: Marcelo	Sessão: 177ª S. Extra.
Orador: Pres. Montoro, Natalini		Data: 17.09.02	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada. Vai à redação final.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão que será lido.

- É lido o seguinte: (91 - 2) Arselino Tatto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 14, dito 16-A)

do processo n.º 03-66 de 20 de 18.09.02

(a) *AD*
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À Comissão de Constituição e Justiça,

Aprovado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao presente projeto, às fls. 6/8, em 2ª discussão, e emenda dos autores, à fl. 11, na 177ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de setembro do corrente, segue à Comissão para propor a redação final ao projeto.

18/09/02

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.9.02 às 12 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Mutien

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de setembro de 02

_____ente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 1126 JB

Em 09/10/08

(a)

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Folha nº 177 do 2
Processado
Carico Roberto Silva
Reg. 11130

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER 16-1417/2002 120 2 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0066/2001

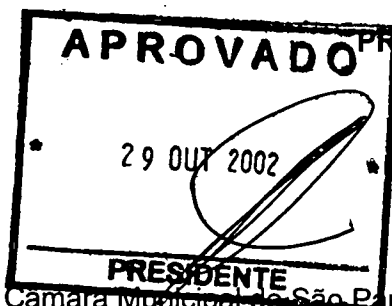
Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos Nobres Vereadores Augusto Campos, Erasmo Dias e Dr. Farhat, que altera o Regimento Interno deste Legislativo visando a criação da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública.

Tendo recebido parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e de Finanças e Orçamento foi o projeto encaminhado ao Plenário para deliberação.

O projeto foi aprovado na 177ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de setembro do corrente, ocasião em que também foi aprovada Emenda de autoria dos autores (fls. 13).

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração de parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final do projeto.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 066/01

05

Acrescenta parágrafo 9º ao art. 38 e inciso XIV ao art. 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, que cria a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, RESOLVE:

Art. 1º. O art. 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) passa a vigorar acrescido de um § 9º, com a seguinte redação:

"Art. 38 – As Comissões serão:

I -

II -

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 # do
Processo nº 6616
Carlos Roberto Silva
Reg. 11430

§ 6º

§ 7º

§ 8º

§ 9º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo."

Art. 2º. O art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) passa a vigorar acrescido do inciso XIV;

"Art. 47

XIV – Da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública:

- a) se pronunciar sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
- b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
- c) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da Segurança Pública no Município;
- d) atuar junto as esferas dos Governos Federal e Estaduais, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- e) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- f) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódica sobre as necessidades relativas à segurança pública;
- g) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/92.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 10 / 88
página 95/46 col. na 10402
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. S.
Em 10/10/88

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 11 / 88
página 54 # 10324
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 19.....do proc.

03.66 de 2001

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:26	Folha:1	Taq.:ALEX	Sessão: 187ª Ordinária
Orador:		Data:29 10 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 187ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura, convocada para hoje, 29 de outubro de 2002.

Lembro aos Srs. Vereadores que a sessão está sendo transmitida na íntegra, pela TV Câmara São Paulo, pelos canais 12, da TVA, e 13, da NET.

Passemos ao Pequeno Expediente.

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Suspendo a sessão para uma breve conferência com os Srs. Líderes de bancada.

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Reaberta a sessão.

Gostaria de informar aos Srs. Vereadores, antes de procedermos ao Pequeno Expediente, que há sobre a Mesa a redação final, emitida pela Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 66/2001, de autoria dos nobres Vereadores Augusto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 20 do proc.

02.66 de 20.01

París - A. Tanouye Montini

Rod.:26 Folha:2 Taq.:ALEX Sessão: 187ª Ordinária
Orador: Data:29 10 2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Campos, Erasmo Dias e Farhat, que permanecerá, durante a sessão, à disposição dos Srs. Vereadores para o recebimento de eventuais emendas de redação, na forma do artigo 261 do Regimento Interno. Observo que este Projeto de Resolução é o que cria a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - (Pela ordem) - É um comunicado de Liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - V.Exa. pode fazê-lo, Sr. Vereador, em especial deferência a V.Exa.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, na condição de Líder do PMDB, venho indicar para compor as Comissões de *impeachment* da Sra. Prefeita, no Processo 1130/2002, que trata do Conselheiro Tutelar, o Vereador Milton Leite; no Processo 1131/2002, que trata dos uniformes escolares, o nobre Vereador Goulart.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 21do proc.

63.06.20.01

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - F 10.750

Rod.: 01 Folha:116 Taq.:LC Sessão:187ª. Ord. Orador: Pres., M. Leite, J.V.Ferraz, W. Mutran, P.Frange, R. Tripoli Data: **29.10.02** **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento do remanescente da Ordem do Dia permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Informo os Srs. Vereadores que o Projeto de resolução nº 66/01, de autoria dos Srs. Vereadores Augusto Campos, Erasmo Dias e Farhat, citado no início desta sessão, não recebeu emenda de redação por parte dos Srs. Vereadores. Deve, por conseguinte, ser encaminhado à promulgação na forma legal.

Não havendo mais nada a tratar, convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária e para uma sessão extraordinária, que terá início logo após a sessão ordinária, ambas com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 22 ✓

do processo n° 03-66 de 20 30, 10, 02 (a) ✓

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG 3
SR. CHEFE,

O parecer propondo redação final, às fls. 17/18, permaneceu sobre a mesa durante a 187ª Sessão Ordinária, realizada em 29/10/02, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o presente projeto de resolução está em condições de ser enviado à promulgação.

30/10/02

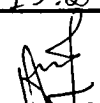

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 31 / 10 / 2002

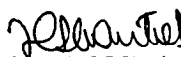
ÀS 15:24 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de resolução.

31/10/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

31/10/2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado,

sob folha nº 93/29

Em 21 / 11 / 2002

(a)
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 23	do proc.
Nº. 03-6.6	de 182001
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES

Desistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0651/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 05/2002, aprovada pela Câmara em sessão de 29 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 66/2001, de autoria dos Vereadores Augusto Campos, Dr. Farhat e Erasmo Dias - que acrescenta parágrafo 9º ao artigo 38 e inciso XIV ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, que cria a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO N.º 05 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 66/2001). (Vers. Augusto Campos, Dr. Farhat e Erasmo Dias). Acrescenta parágrafo 9º ao artigo 38 e inciso XIV ao artigo 47 da Resolução n.º 02, de 26 de abril de 1991, que cria a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º - O artigo 38 da Resolução n.º 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) passa a vigorar acrescido de um parágrafo 9º, com a seguinte redação: "Art. 38 - As Comissões serão: I -

II -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º -

§ 9º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo." Art. 2º - O artigo 47 da Resolução n.º 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) passa a vigorar acrescido do inciso XIV: "Art. 47 -

XIV - Da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública: a) se pronunciar sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município; b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos; c) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atuação da Segurança Pública no Município; d) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município; e) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente; f) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública; g) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança.” Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 31 de outubro de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 31 de outubro de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, *ANA MARIA FERNANDES*, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, *ZUZASSATO*, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 31 de outubro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS* Visto, *Sônia Maria Verzolla* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.
(Projeto de Resolução nº 66/2001)
(Vereadores Augusto Campos, Dr. Farhat e Erasmo Dias)

Acrescenta parágrafo 9º ao artigo 38 e inciso XIV ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, que cria a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) passa a vigorar acrescido de um parágrafo 9º, com a seguinte redação:

“Art. 38 - As Comissões serão:

I -

II -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º -

§ 9º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo.”

Art. 2º - O artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) passa a vigorar acrescido do inciso XIV:

“Art. 47

XIV - Da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública:

a) se pronunciar sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;

b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- c) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da Segurança Pública no Município;
- d) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- e) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- f) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;
- g) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de outubro de 2002.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 31 de outubro de 2002.

O Diretor Geral,

JCSS/amf.



Folha Nº. 28	do proc.
Nº. 03-66	de 19.2001
O funcionário	ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 651, de 12/11/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução nº 05/2002 aprovada pela Câmara, relativa ao Projeto de Resolução 66/2001, de autoria dos Vereadores Augusto Campos, Dr. Farhat e Erasmo Dias.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/11/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 29 ✓

do processo n.º 03.66 de 2001 21, 11, 2002 (a)

Amf
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

21/11/2002

Alcantar
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 29 -</u> fls.
Arquivo em	<u>21-11-2002</u>
O Func.º	<u><i>Amf</i></u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101258	